



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

Do P.L. 55/12 – Mens. 40/12 – Aut. 63/12 – Proc. 1544/12-CMV – Proc.13.057/2012-PMV

**LEI Nº 4.805, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012**

**Institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais na forma que especifica.**

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA – órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo do Poder Executivo é instituído consoante as disposições emergentes desta Lei, com o objetivo de estudar e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais, associadas à responsabilidade social em saúde pública.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, vinculado à Secretaria da Saúde, possui como finalidade precípua estudar e propor as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, em consonância com o estabelecido nas Conferências Municipal, Estadual e Nacional de Proteção e Defesa dos Animais.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

Do P.L. 55/12 – Mens. 40/12 – Aut. 63/12 – Proc. 1544/12-CMV – Proc.13.057/2012-PMV – Lei nº 4.805/12 fl 02

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

I. Atuar:

- a. na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação, domésticos, de trabalho e os animais da fauna silvestre;
- b. na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;
- c. na defesa dos animais feridos e abandonados;

II. Colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus *habitats*;

III. Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da administração direta e indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV. Incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção e parque dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;

V. Coordenar e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município, junto à sociedade civil;

VI. Propor realizações de campanhas:

- a. de esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

Do P.L. 55/12 – Mens. 40/12 – Aut. 63/12 – Proc. 1544/12-CMV – Proc.13.057/2012-PMV – Lei nº 4.805/12 fl 03

- b. de adoção responsável, visando o não abandono;
  - c. de registro de cães e gatos;
  - d. de vacinação dos animais;
  - e. para controle da reprodução de cães e gatos;
- VII. Envidar esforços junto às esferas de governo buscando o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;
- VIII. Divulgar as legislações pertinentes à área temática, sejam municipais, estaduais ou federais;
- IX. Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;
- X. Convocar e organizar a Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais;
- XI. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII. Eleger a Mesa Diretora, na forma estabelecida em seu Regimento Interno;
- XIII. Publicar e divulgar seus atos e deliberações.

**CAPÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais é composto por dez membros titulares e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

- I. cinco representantes do Poder Executivo, na seguinte conformidade:
  - a. um representante da Secretaria da Saúde;
  - b. um representante da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;
  - c. um representante da Secretaria de Transportes e Trânsito;
  - d. um representante da Secretaria da Educação;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

Do P.L. 55/12 – Mens. 40/12 – Aut. 63/12 – Proc. 1544/12-CMV – Proc.13.057/2012-PMV – Lei nº 4.805/12 fl 04

e. um representante da Guarda Civil Municipal;

II. cinco representantes de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas, considerando-se a representatividade dos segmentos organizados no Município, na seguinte conformidade:

- a. dois integrantes de associações de moradores;
- b. dois integrantes de associações e organizações da sociedade civil;
- c. um integrante de associações de classe.

§ 1º. Os representantes da sociedade civil serão indicados por critérios previstos em regulamento, realizada eleição para os segmentos que congreguem mais de uma entidade.

§ 2º. Os conselheiros, cujas nomeações serão realizadas pelo Prefeito, mediante edição de Decreto, após a indicação dos representantes pelos respectivos órgãos, terão mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º. A função dos conselheiros, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente, sempre que se faça necessário, em função da peculiaridade dos temas em desenvolvimento.

**Art. 5º.** O detalhamento da organização e da composição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será objeto de seu Regimento Interno, não podendo exceder as disposições oriundas desta Lei.

§ 1º. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais é constituída pelos seguintes cargos:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

Do P.L. 55/12 – Mens. 40/12 – Aut. 63/12 – Proc. 1544/12-CMV – Proc.13.057/2012-PMV – Lei nº 4.805/12 fl 05

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário.

§ 2º. Os membros da Mesa Diretora serão escolhidos através de eleição interna e possuirão mandato de dois anos.

§ 3º. Dar-se-á a perda de mandato do conselheiro:

- I. em caso de inassiduidade, na forma do Regimento Interno;
- II. em caso de infração disciplinar, respeitados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno.

**Art. 6º.** O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 05 de dezembro de 2012.

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



**WILSON SABIE VILELA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**



**LUIZ CARLOS FUSTINONI**

**Secretário da Saúde**



**ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI**

**Secretário da Fazenda**

Conferida, numerada e datada neste Departamento,  
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa  
do Poder Executivo.



**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**

**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**